



002

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E/ OU SERVIÇOS

Solicitante: ELIANE ZOVICO SOELLA		Unidade: ALMOXARIFADO/PATRIMÔNIO
Data: 12/09/2019	Assunto: AQUISIÇÃO DE PAPEL TOALHA PRA MÃOS PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
<input checked="" type="checkbox"/> MATERIAL	<input type="checkbox"/> CONSUMO	
<input type="checkbox"/> SERVIÇO	<input type="checkbox"/> PERMANENTE	

ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	FINALIDADE
01	30 rolos	Papel toalha para mãos folha simples, com 20 x 200 metros- cor branca	Aquisição/substituição

1. Justificativa da Aquisição e/ ou Serviços:  
O material acima a ser adquirido está com o estoque baixo, necessitando serem repostos, pois são essenciais para manter o bom funcionamento da Câmara Municipal de Colatina.

2. Descrição do local da execução dos serviços ou da entrega dos materiais: Entregue no Setor de Almoarifado da Câmara Municipal de Colatina

2. Assinatura do responsável pela solicitação: <small>(nome, assinatura e carimbo dos responsáveis pela solicitação)</small>	4. Assinatura pela chefia: (nome, assinatura e carimbo do (a) Diretor (a) ou Presidente)
---	--

*Eliane Zovico Soella*  
Eliane Zovico Soella  
Assist. Operc. Legislativo  
Matricula: 000025

*Luciana Seidel Dalla Bernardino*  
Luciana Seidel Dalla Bernardino

DESPACHO DO (A) DIRETOR (A) GERAL OU PRESIDÊNCIA:

5. Análise quanto pertinência de abertura processo, pelo (a) Diretor (a) ou Presidente: <input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido <input type="checkbox"/> Diligência, informar motivo:	Data: <u>12/09/19</u>
--	-----------------------

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
PROTOCOLO  
Nº 465 Data 12/09/19  
*[Assinatura]*  
Funcionário



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

O objeto desta licitação é Aquisição de 30 (trinta) rolos de papel toalha para as mãos para repor estoque da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA

Os produtos a serem adquiridos estão com o estoque em baixa e necessitam ser repostos, pois são essenciais para manter o bom funcionamento da Câmara Municipal de Colatina.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
01	30	rolo	Papel toalha para as mãos Folha simples, com 20cmx200 metros, cor branca

### 4. PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos será de 10 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço. A entrega do projeto deverá ser atestada pelo setor de Almojarifado e Patrimônio.

### 5. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.

1



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo



**ORÇAMENTO**

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V. Unit.	Total
01	30	rolo	Papel toalha para as mãos Folha simples, com 20cmx200 metros, cor branca		

Prazo para entrega: \_\_\_\_\_ dias

Validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias

Data: \_\_\_/\_\_\_/2019

Assinatura/Carimbo

2



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

O objeto desta licitação é Aquisição de 30 (trinta) rolos de papel toalha para as mãos para repor estoque da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA

Os produtos a serem adquiridos estão com o estoque em baixa e necessitam ser repostos, pois são essenciais para manter o bom funcionamento da Câmara Municipal de Colatina.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
01	30	rolo	Papel toalha para as mãos Folha simples, com 20cmx200 metros, cor branca

### 4. PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos será de 10 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço. A entrega do projeto deverá ser atestada pelo setor de Almojarifado e Patrimônio.

### 5. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

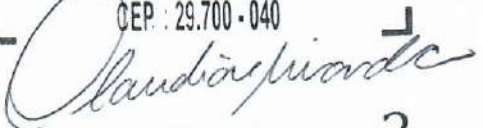
006

**ORÇAMENTO**

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V. Unit.	Total
01	30	rolo	Papel toalha para as mãos Folha simples, com 20cmx200 metros, cor branca	12,31	369,30

Prazo para entrega: 15 dias  
Validade da proposta: 7 dias  
Data: 13/09/2019

03.380.787/0002 - 33  
L&A DISTRIBUIDORA DE  
ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA - ME  
R. Alexandre Calmon, nº 329 - Beco  
Centro - Colatina - ES  
CEP: 29.700 - 040

  
Assinatura/Carimbo 2



Câmara Municipal de Colatina  
 Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
 Estado do Espírito Santo

008

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V. Unit.	Total
01	30	rolo	Papel toalha para as mãos Folha simples, com 20cmx200 metros, cor branca	24,09	722,70

Prazo para entrega: 20 dias  
 Validade da proposta: 05 dias  
 Data: 10/07 2019

*Ingrid*

**MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS**  
**EIRELI - EPP**  
 CÓD. ATIV.: 4711-3-02  
 AV. PRESIDENTE KENNEDY, Nº 1198-A  
 VILA LENIRA - CEP 29702-316  
 COLATINA - ES  
**INSC. EST.: 082.893.45-4**  
**CNPJ: 16.684.691/0001-20**

Assinatura Carimbo

2



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

O objeto desta licitação é Aquisição de 30 (trinta) rolos de papel toalha para as mãos para repor estoque da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA

Os produtos a serem adquiridos estão com o estoque em baixa e necessitam ser repostos, pois são essenciais para manter o bom funcionamento da Câmara Municipal de Colatina.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
01	30	rolo	Papel toalha para as mãos Folha simples, com 20cmx200 metros, cor branca

### 4. PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos será de 10 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço. A entrega do projeto deverá ser atestada pelo setor de Almoxarifado e Patrimônio.

### 5. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.

1



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

009

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V. Unit.	Total
01	30	rolo	Papel toalha para as mãos Folha simples, com 20cmx200 metros, cor branca	8.125	243,75

Prazo para entrega: 03 dias  
Validade da proposta: 30 dias  
Data: 36/09/2019

  
Assinatura/Carimbo

2

00264.587/0001-69  
CNPJ  
BONATTO EMBALAGEM LTDA ME  
Rua Geraldo Pereira, 144 Centro  
Cep: 29700.130 Colatina-ES  
INSC EST 681 703.09-2



# MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Data: 16/09/2019

Ficam aprovadas as compras dos materiais cujos preços estão assinalados

Elaborado por: Cristiane Salume Marino

## Fornecedores

Item	Descrição	Quant.	Unid.	L&A Distrib. De Alim. E Embal. LTDA - ME		Bonatto Embalagem LTDA ME		Main Comércio de Alimentos LTDA - ME	
				Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total
1	Rolo de papel toalha para as mãos, folha simples com 20x200 metros - cor branca	30	un	R\$ 12,31	R\$ 369,30	R\$ 8,12	R\$ 243,75	R\$ 24,09	R\$ 722,70
2				R\$ -	R\$ -			R\$ -	
3				R\$ -	R\$ -			R\$ -	
<b>Valor Total</b>				R\$	369,30	R\$	243,75	R\$	722,70
Desconto									
<b>Valor Líquido</b>				R\$	369,30	R\$	243,75	R\$	722,70

Fornecedores	Valor Total	Diferença
--------------	-------------	-----------

L&A Distrib. De Alim. E Embal. LTDA - ME R\$ 369,30  
 Bonatto Embalagem LTDA ME R\$ 243,75  
 Main Comércio de Alimentos LTDA - ME R\$ 722,70

Menor preço



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

011

Colatina-ES, 16 de setembro de 2019.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Autorizo na forma legal  
Col., 16/09/19  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**Assunto:** AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) ROLOS DE PAPEL TOALHA PARA AS MÃOS, FOLHA SIMPLES, COM 20X200 METROS - COR BRANCA.

Venho por meio deste solicitar a V. Ex.<sup>a</sup>, autorização para **abertura de procedimento de justificação de dispensa de licitação**, objetivando a **aquisição de 30 (trinta) rolos de papel toalha para as mãos, folha simples, com 20x200 metros - cor branca**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

A aquisição destes produtos visa manter o bom funcionamento da Câmara Municipal de Colatina, uma vez que os estoques estão acabando.

Diante desta necessidade, segue, em anexo, quatro orçamentos e o mapa de apuração, sendo que quem apresentou o menor preço foi a empresa **BONATTO EMBALAGEM LTDA ME**, no valor correspondente a **R\$ 243,75 (duzentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, justificando a dispensa de licitação, nos termos, do art. 24, II, da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Respeitosamente,

**LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN**  
Diretor Geral

012  
01

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

**CERTIDÃO 20190016490**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

**BONATTO EMBALAGENS LTDA**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 00.264.537/0001-69

Situada / Residente:

RUA GERALDO PEREIRA 144 , CENTRO COLATINA , ES , CEP **29.700-130** .

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina. Esta certidão se refere exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

**VALIDADE = 90(Noventa) dias**

Chave de validação da certidão: 20190016490

Emitida Segunda-Feira, 16 de Setembro de 2019

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 5000991846

Identificação do Requerente: CNPJ N° 00.264.537/0001-69

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **16/09/2019**, válida até **15/12/2019**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 16 de Setembro de 2019.

Autenticação eletrônica: **14912.E9C4.0F81F**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

024  
[Handwritten signature]

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BONATTO EMBALAGENS LTDA**  
CNPJ: **00.264.537/0001-69**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:24:22 do dia 03/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/12/2019.

Código de controle da certidão: **D330.D911.66A2.BA85**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

015  
8

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.264.537/0001-69

**Razão Social:** BONATTO EMBALAGENS LTDA ME

**Endereço:** R GERALDO PEREIRA 144 / CENTRO / COLATINA / ES / 29700-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/09/2019 a 04/10/2019

**Certificação Número:** 2019090501214944335210

Informação obtida em 16/09/2019 17:38:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

016

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.264.537/0001-69</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/10/1994</b>
NOME EMPRESARIAL <b>BONATTO EMBALAGENS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CASA DA EMBALAGEM</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes</b> <b>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas</b> <b>47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência</b> <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</b> <b>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R GERALDO PEREIRA</b>	NÚMERO <b>144</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>29.700-130</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>COLATINA</b>
UF <b>ES</b>	TELEFONE <b>(27) 3721-0728</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>B.EMBALAGENS@HOTMAIL.COM</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/09/2019** às **17:39:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

014



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BONATTO EMBALAGENS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.264.537/0001-69

Certidão nº: 183910412/2019

Expedição: 16/09/2019, às 17:40:38

Validade: 13/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BONATTO EMBALAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.264.537/0001-69**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



088

## DECLARAÇÃO

Ref.: Dispensa de Licitação

Bonatto Embalagens Ltda ME inscrito no CNPJ nº 00.264.537/0001-69, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Delair Jorge Bonatto, portador (a) da Carteira de Identidade nº 343259 e do CPF nº 42056624753, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Colatina, 16 de setembro de 2019



00264.537/0001-69  
CNPJ  
BONATTO EMBALAGEM LTDA ME  
Rua Geraldo Pereira, 144 Centro  
Cep: 29700-130 Colatina-ES  
INSC EST 001708.09-2



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

019

Ao  
Setor de Contabilidade

Solicito ao setor competente informar se há dotação orçamentária e qual elemento da despesa no orçamento da Câmara Municipal para aquisição de 30 (trinta) rolos de papel toalha para as mãos, folha simples, com 20x200 metros - cor branca, para a Câmara Municipal de Colatina, no valor total de R\$ 243,75 (duzentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), para o exercício financeiro de 2019.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 16 de setembro de 2019.

  
CRISTIANE SALUME MARINO  
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Colatina, 18 de setembro de 2019

Conforme solicitação da chefe do setor de licitação e contratos sobre “ Contratação de empresa para aquisição de 30 (trinta) rolos de papel toalha para as mãos, folha simples, com 20 x 200 metros – cor branca para a Câmara Municipal de Colatina no valor de R\$ 243,75 (Duzentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) ” informamos que o saldo da dotação **33.90.30.0000 – Material de Consumo** para o exercício de 2019 até a presente data é de **R\$ 1.457,05** (Hum mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais) conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 6.568 de 27/12/2018.

**Unidade orçamentária – 0101**

**Função – 01**

**Órgão - 01**

**Subfunção – 031**

**Programa – 0029**

**Projeto Atividade - 2001**

**Elemento da despesa –33.90.30.00000 – Material de Consumo**

Sem mais

*Maria Margareth Bergumaschi*

CRC - ES 014072/0-1



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**ESPIRITO SANTO**  
**27.314.251/0001-05**  
**BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**  
**SETEMBRO DE 2019**

Emissão: 18/09/2019 13:05:55

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar		Pago		Liquidadado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período		
<b>001 - Câmara Municipal</b>														
<b>001 - Câmara Municipal</b>														
<b>001001.0103100292.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL</b>														
31900500000 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO	0000001	4.800,00	4.800,00		2.874,24	1.925,76	2.874,24	2.874,24				2.874,24		
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000002	4.718.300,00	4.718.300,00		2.632.511,16	2.085.788,84	2.632.511,16	2.632.511,16				2.632.511,16		
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000003	830.614,00	830.614,00		408.569,60	422.044,40	408.569,60	408.569,60				408.569,60		
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000004	1.000,00	1.000,00			1.000,00								
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000005	4.000,00	4.000,00			4.000,00								
33901400000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0000006	1.000,00	1.000,00			1.000,00								
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000007	50.000,00	50.000,00	1.436,50	48.542,95	1.457,05	44.590,64	44.590,64	3.952,31	1.945,00		44.590,64		3.952,31
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000008	1.000,00	1.000,00			1.000,00								
33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0000009	1.000,00	1.000,00			1.000,00								
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	0000010	2.000,00	2.000,00			2.000,00								
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000011	2.002.934,00	1.772.934,00	188,00	1.557.121,68	215.812,32	24.747,12	896.465,47	660.656,21	24.747,12		896.465,47		660.656,21
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000012	40.000,00	360.000,00	-277,49	229.174,25	130.825,75	9.708,49	81.986,31	147.187,94	9.708,49		81.986,31		147.187,94
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000013	1.000,00	1.000,00		7,37	992,63			7,37					7,37
33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - INTRA-O	0000014	4.500,00	4.500,00		4.500,00	4.500,00			2.363,72			2.363,72		2.363,72
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000015	176.200,00	176.200,00	31.689,09	31.689,09	144.510,91			31.689,09					31.689,09
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000016	55.000,00	55.000,00		37.376,94	17.623,06			37.376,94			37.376,94		37.376,94
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE</b>		<b>7.893.348,00</b>	<b>7.983.348,00</b>	<b>33.036,10</b>	<b>4.952.367,28</b>	<b>3.030.980,72</b>	<b>36.400,61</b>	<b>4.106.510,64</b>	<b>845.856,64</b>	<b>36.400,61</b>	<b>4.106.510,64</b>	<b>4.048,59</b>	<b>845.856,64</b>	<b>845.856,64</b>
<b>001001.0103100292.235 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>														
33901400000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0000017	86.000,00	41.000,00		434,00	40.566,00		434,00				434,00		
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000018	60.000,00	25.000,00		184,59	24.815,41		184,59				184,59		
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000019	20.000,00	10.000,00		3.430,00	6.570,00		3.430,00				3.430,00		
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE</b>		<b>166.000,00</b>	<b>76.000,00</b>		<b>4.048,59</b>	<b>71.951,41</b>		<b>4.048,59</b>				<b>4.048,59</b>		
<b>001001.0103100292.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>														
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000020	44.000,00	44.000,00		32.708,00	11.292,00	2.773,50	15.550,50	17.157,50	2.773,50		15.550,50		17.157,50
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE</b>		<b>44.000,00</b>	<b>44.000,00</b>		<b>32.708,00</b>	<b>11.292,00</b>	<b>2.773,50</b>	<b>15.550,50</b>	<b>17.157,50</b>	<b>2.773,50</b>		<b>15.550,50</b>		<b>17.157,50</b>
<b>001001.2884600300.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>														
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000021	501.500,00	501.500,00		296.600,16	204.899,84		296.600,16				296.600,16		296.600,16
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE</b>		<b>501.500,00</b>	<b>501.500,00</b>		<b>296.600,16</b>	<b>204.899,84</b>		<b>296.600,16</b>				<b>296.600,16</b>		<b>296.600,16</b>
<b>001001.2884600300.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>														
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000022	1.000,00	1.000,00			1.000,00								
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE</b>		<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>			<b>1.000,00</b>								
<b>TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>		<b>8.605.848,00</b>	<b>8.605.848,00</b>	<b>33.036,10</b>	<b>5.285.724,03</b>	<b>3.320.123,97</b>	<b>39.174,11</b>	<b>4.422.709,89</b>	<b>863.014,14</b>	<b>39.174,11</b>		<b>4.422.709,89</b>		<b>863.014,14</b>
<b>TOTAL ÓRGÃO:</b>		<b>8.605.848,00</b>	<b>8.605.848,00</b>	<b>33.036,10</b>	<b>5.285.724,03</b>	<b>3.320.123,97</b>	<b>39.174,11</b>	<b>4.422.709,89</b>	<b>863.014,14</b>	<b>39.174,11</b>		<b>4.422.709,89</b>		<b>863.014,14</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>8.605.848,00</b>	<b>8.605.848,00</b>	<b>33.036,10</b>	<b>5.285.724,03</b>	<b>3.320.123,97</b>	<b>39.174,11</b>	<b>4.422.709,89</b>	<b>863.014,14</b>	<b>39.174,11</b>		<b>4.422.709,89</b>		<b>863.014,14</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**ESPIRITO SANTO**  
**27.314.251/0001-05**  
**BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**  
**SETEMBRO DE 2019**

Emissão: 18/09/2019 13:05:55

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidadado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		
<p>_____</p> <p>ELIESIO BRAZ BOLZANI  PRESIDENTE  CPF - 997.695.227-91</p>													
<p>_____</p> <p>MARIA MARGARETH BERGAMASCHI  CONTADOR  CRC-ES 014072/O-1</p>													



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

023

A  
Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina

**Assunto: AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) ROLOS DE PAPEL TOALHA PARA AS MÃOS, FOLHA SIMPLES, COM 20X200 METROS - COR BRANCA.**

Solicito análise e parecer acerca da possibilidade de aquisição de 30 (trinta) rolos de papel toalha para as mãos, folha simples, com 20x200 metros - cor branca, para atender a Câmara Municipal de Colatina, no exercício financeiro de 2019, conforme autorização da Presidência da Câmara Municipal, em anexo.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 18 de setembro de 2019.

  
CRISTIANE SALUME MARINO  
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



024

## PARECER JURÍDICO

Processo nº. 465/2019

Da: Procuradoria Jurídica

À: Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

**Assunto:** Análise da viabilidade de aquisição de 30 (trinta) rolos de papel toalha para as mãos, folha simples, com 20x200 metros – cor branca, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas no Termo de Referência. Contratação Direta. Legalidade.

### 1. DO RELATÓRIO

#### 1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico da Chefe do Setor de Licitações da Câmara Municipal de Colatina – ES, Sra. Cristiane Salume Marino, de análise de procedimento de dispensa de licitação para aquisição de 30 (trinta) rolos de papel toalha para as mãos, folha simples, com 20x200 metros – cor branca, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas no Termo de Referência, no valor total de **R\$ 243,75 (Duzentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, para o exercício financeiro de 2019.

*[Handwritten signature]*



025

## 1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

### IV - UNIDADE JURÍDICA

#### I - PROCURADOR JURÍDICO

#### ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O **art. 38 da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, determina expressamente em seu texto:

**Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

*[Handwritten signature]*





026  
[Handwritten initials]

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

**Parágrafo único.** As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifei)

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de "Parecer Jurídico" sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

### 1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor

[Handwritten signature]



027

(es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Em relação ao prazo para a Procuradoria emitir o parecer jurídico em procedimentos administrativos, destaque-se que o **art. 10 da Instrução Normativa Sistema Jurídico – SJU nº 001/2018** aprovada em 01/08/2018 por meio da Portaria nº 061/2018 prescreveu o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário, *in verbis*:

**Art. 10** No âmbito administrativo, o prazo para a Procuradoria Jurídica de manifestar em procedimentos administrativos é de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de **18 de setembro de 2019**.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, a solicitação de dispensa de licitação da Diretora Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sra. Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann. Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura do procedimento de justificação de dispensa de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

B.M.



Presentes também 03 (três) orçamentos detalhados em relação aos objetos a serem adquiridos, sendo que o orçamento da empresa **L&A DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA. - ME** é no valor de **R\$ 369,30 (Trezentos e sessenta e nove reais e trinta centavos)**.

O orçamento da empresa **BONATTO EMBALAGEM LTDA - ME** é no valor de **R\$ 243,75 (Duzentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**.

O orçamento da empresa **MAIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME** é no valor de **R\$ 722,70 (Setecentos e vinte e dois reais e setenta centavos)**.

Dessa forma, a empresa que possui o **menor valor** para os objetos relacionados no Termo de Referência da Câmara Municipal de Colatina/ES é a **BONATTO EMBALAGEM LTDA - ME**, tendo apresentado o valor total de **R\$ 243,75 (Duzentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**.

#### 2.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não realização, conforme autoriza a legislação. Em outras palavras, a não realização de licitação somente pode ser feita nas hipóteses expressamente previstas em lei. A respeito do tema dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.



029

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015, pág. 54*) sobre os casos de dispensa de licitação:

*“As hipóteses de dispensa de licitação estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/1993.*

*Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.*

*É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB (“ressalvados os casos especificados na legislação”). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta.” (grifei)*

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** possui diversos julgados que tratam das hipóteses de licitação dispensável previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Consulte, nas contratações em que seja aplicável a hipótese de dispensa de licitação, o maior número de possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados. **(Acórdão 21/2006 Segunda Câmara)**

Proceda de forma correta as dispensas de licitações, cumprindo as exigências dos normativos que regem seu procedimento, descrevendo de forma clara o seu objeto, em especial o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/1993. **Acórdão 97/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XX I, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. **(Acórdão 2387/2007 Plenário)**

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de

MA



licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Portanto, enquadrando-se os objetos nas condições impostas pela alínea II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a contratação direta por dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação “comum”.

De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **artigo 26**.

## 2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Observa-se, a presença, nos autos deste procedimento administrativo, das **certidões** e **documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (Lei nº 8.666/93), em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Presente ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma dos arts. 27, IV e V, e 29 da Lei 8.666/1993. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **Ricardo Alexandre e João de Deus** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:

*“A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir “os mesmos efeitos” de uma certidão negativa).” (grifei)*



031

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **José dos Santos Carvalho Filho** (*Manual de direito administrativo – 32. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018, pág. 358*):

*“Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante.” (grifei)*

Verifica-se também a existência da **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.**

A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional nos termos do **art. 1.º do Decreto 4.358/2002**, que regulamenta o **art. 27, V, da Lei de Licitações**.

Vejamos a redação dos **arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93** que estabelecem a exigência de apresentação de documentos aos interessados em contratar com a Administração Pública, *verbatim*:

**Art. 27.** Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

**IV – regularidade fiscal e trabalhista;**

BM



032

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**Art. 29.** A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Por sua vez a redação contida no **Decreto nº 4.358**, de 5 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.854/1999 determina, *verbo ad verbum*:

**DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.**

Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art. 2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal informações relativas às autuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

### 3. DA CONCLUSÃO

BA



033  
[Handwritten signature]

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a dispensa de licitação para a aquisição de 30 (trinta) rolos de papel toalha para as mãos, folha simples, com 20x200 metros – cor branca, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas no Termo de Referência, no valor total de **R\$ 243,75 (Duzentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, para o exercício de 2019, sendo que na **hipótese de dispensa de licitação** o valor máximo é de **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**.

Nesse ponto cumpre registrar que com o advento do **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018, os estabelecidos limites do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 foram ampliados. Dessa forma para contratar sem licitação a Administração Pública deve observar novos limites. Os valores das compras ou dos serviços, com as alterações produzidas pelo Decreto nº 9.412/2018 devem ser de até:

- I – para obras e serviços de engenharia: **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**
- II – para compras e serviços: **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**

O Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, está reproduzido abaixo, *in verbis*:

**DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018**

**Art. 1º** Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

[Handwritten signature]





034  
08

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Registre-se, finalmente, que o **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES)** assentou em resposta à consulta formulada pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra (IPS), que os novos valores para a realização de licitações, fixados por meio do Decreto Federal 9.412/2018, editado em junho de 2018, devem ser seguidos, imediatamente, por todos os entes federativos, como Estado e Municípios, conforme se verifica no **Parecer em Consulta 0009/2019** daquela Corte de Contas:

*“1.2 Quanto ao mérito, para que seja respondida nos termos da Instrução Técnica de Consulta 07/2019-4, que conclui respondendo à consulta formulada nos seguintes termos:*

*1.2.1 O Decreto 9.412/2018 é imediatamente aplicável a todas as esferas federativas na Administração direta e indireta, sem necessidade de edição de decretos ou outros instrumentos normativos próprios; no entanto, é facultado ao estado e aos municípios fixar valores inferiores aos estabelecidos no Decreto 9.412/2018 por meio de lei (quesitos 1 e 2).*

*1.2.2 O Decreto 9.412/2018 repercute na dispensa de licitação (art. 24, I e II, Lei 8.666/93), cujos limites ficam elevados conforme os novos valores (quesito 3)”. (grifei) (Processos: 09813/2018-5, 00551/2019-4. Relator: Conselheiro Substituto João Luiz Cotta Lovatti. Data da Sessão: 11/04/2019)*

Por todo o exposto **opino:**

B  
M



035

- a) **Pela legalidade da contratação direta** tendo em vista o valor estimado da contratação supra tratar-se de **hipótese de dispensa de licitação**, nos termos, do **art. 24, II, da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e conforme o **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018 e ainda pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos. De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **art. 26**.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina (ES), 18 de setembro de 2019.

  
**BRUNO VELLO RAMOS**  
Procurador Jurídico  
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

036

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO JUSTIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 056/2019**

**PROTOCOLO N. 465/2019**

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) ROLOS DE PAPEL TOALHA PARA AS MÃOS, FOLHA SIMPLES, COM 20x200 METROS - COR BRANCA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.**

Reconheço a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com a empresa “**BONATTO EMBALAGENS LTDA**”, inscrita sob CNPJ Nº 00.264.537/0001-69, para aquisição de 30 (trinta) rolos de papel toalha para as mãos, folha simples, com 20x200 metros - cor branca, para atender o Poder Legislativo do Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, tendo em vista que o valor total é de R\$ 243,75 (duzentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, “a”, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável.

Colatina-ES, 18 de setembro de 2019.

ELIESIO BRAZ BOLZANI  
Ordenador de Despesas



037  
88

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo nº:** 465/2019

**Contratante:** Câmara Municipal de Colatina/ES

**Contratada:** BONATTO EMBALAGENS LTDA

**Objeto:** Aquisição de 30 (trinta) rolos de papel toalha para as mãos, folha simples, com 20x200 metros - cor branca para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

**Fundamento legal:** art. 24, II, c/c 23, II "a", da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parecer jurídico:** Opina pela legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, devido o valor.

**Valor:** R\$ 243,75 (duzentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme orçamento informal, estimado dentro da hipótese de dispensa de licitação.

**Ordenador de despesas:** Eliesio Braz Bolzani

**Ato de reconhecimento de dispensa de licitação:** ordenador de despesas



038  
Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Colatina, 20 de setembro de 2019

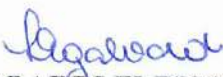
A

Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Processo Nº 465/2019

Prezada Senhora,

Depois de adotadas as medidas legais estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, firmo o objeto deste processo, que deverá ser remetido ao Setor de Contabilidade para que o mesmo seja devidamente empenhado e pago.

  
**LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN**  
Diretor Geral

O Município de Colatina/ES torna público que às 09h do dia 11 de Outubro de 2019, realizará a abertura da Tomada de Preços nº 013/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de drenagem e pavimentação, localizada na Rua Fioravante Rossi, Bairro Honório Fraga, neste Município.

Edital disponível no site: [www.colatina.es.gov.br](http://www.colatina.es.gov.br).

NAIRA PAULINO MENDONÇA

Presidente da Comissão

Permanente de Licitação

### **AVISO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 111/2019**

Publicação Nº 226542

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 111/2019

O MUNICÍPIO DE COLATINA torna público o EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL nº 111/2019.

Objeto: formalização de registro de preços para contratação de empresa especializada para execução e instalação de banco de concreto, ondulado tipo "U".

Empresa vencedora: TROPA CONSTRUTORA EIRELI - ME no lote 1 no valor total de R\$ 72.434,00.

Colatina-ES, 19 Setembro de 2019.

FRANCIELI PRANDO FINCO

Secretária Municipal de Administração

### **EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º. 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 065/2019 - CENTRO ESPÍRITA VICENTE DE PAULA**

Publicação Nº 226463

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º. 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 065/2019.

CONTRATANTE: Município de Colatina.

CONTRATADA: CENTRO ESPÍRITA VICENTE DE PAULO.

OBJETO: O presente Termo tem por finalidade PRORROGAR o prazo previsto na Cláusula Primeira, no que se refere ao prazo de vigência do Contrato em epígrafe, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 20 (vinte) de setembro de 2019 e ADITAR o valor previsto na Cláusula Segunda, no que se refere ao aluguel convencionado.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 10 de Setembro de 2019.

Sérgio Meneguelli

Prefeito Municipal

## **CÂMARA MUNICIPAL**

### **DISPENSA LICITAÇÃO Nº 056/2019**

Publicação Nº 226378

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: BONATTO EMBALAGENS LTDA

OBJETO: Aquisição de 30 (trinta) rolos de papel toalha para as mãos, folha simples, com 20x200 metros - cor branca, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019: R\$ 243,75 (duzentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30.00000 - Material de Consumo

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 18 de Setembro de 2019.

### **DISPENSA LICITAÇÃO Nº 057/2019**

Publicação Nº 226446

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: FAC COMERCIAL LTDA

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) case em madeira para mixer digital e 01 (um) mixer digital, em LOTE ÚNICO, para substituir a mesa de som existente no Plenário da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019: R\$ 10.885,00 (dez mil, oitocentos e oitenta e cinco reais)

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 44.90.52.00000 - Equipamento e Material Permanente

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 19 de Setembro de 2019.

### **RESUMO CONTRATO Nº 023/2019**

Publicação Nº 226448

Câmara Municipal de Colatina

RESUMO DO CONTRATO Nº 023/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: FAC COMERCIAL LTDA

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) case em madeira para mixer digital e 01 (um) mixer digital, em LOTE ÚNICO, para substituir a mesa de som existente no Plenário da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019: R\$ 10.885,00 (dez mil, oitocentos e oitenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias úteis, de 19 de setembro de 2019 a 30 de outubro de 2019.

Colatina-ES, 19 de setembro de 2019.

Eliesio Braz Bolzani

Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

043

ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

PROCESSO Nº 465/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: BONATTO EMBALAGENS LTDA

Autorizo a Empresa **BONATTO EMBALAGENS LTDA**, a fornecer o item abaixo, já cotado, para atender a Câmara Municipal de Colatina.

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	P. UNIT.	TOTAL
01	30 rolos	Rolos de papel toalha para as mãos, folha simples, com 20x200 metros - cor branca	R\$ 8,125	R\$ 243,75

Colatina-ES, 20 de Setembro de 2019.

Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann  
Diretor da Câmara Municipal de Colatina